

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 192/2019 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 096/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 03/04/2018**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.765.254/0001-63, com sede na Rua P-6, nº 104, Setor dos Funcionários, CEP: 74.543-180, Goiânia - GO, neste ato representada por pelo Sr. Nelson Domingues de Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.615.998-72, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DAS ALTERAÇÕES:**

II.I – Pedido de Cotação nº 036/2019, Autos nº 2019000860, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de refeições, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta, da Cláusula II (DO OBJETO), e Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), constantes ao Instrumento Contratual nº 093/2019.

II.II – Avençam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no Parágrafo único, do **Item 01, da Cláusula II do Contrato de Prestação de Serviços**, sofrerá alteração, majoração/reajuste passando o valor total estimado de R\$ 65.460,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) para R\$ 74.910,00 (setenta e quatro mil novecentos e dez reais), ou seja, um acréscimo de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), o valor a ser aditado representa a ordem de 14,4% (catorze virgula quatro cento), conforme descrito a seguir:

LOTE 02					
Item	Descrição	Média Mensal	Média Estimada Anual	Valor Unitário	Total Estimado
1	<b>ALMOÇO - MARMITEX PADRÃO</b> 600 GR	410	4920	R\$11,81	R\$58.105,20
2	<b>SOPA – MARMITEX - PADRÃO</b> 600 GR	25	300	R\$13,50	R\$4.050,00
3	<b>JANTAR -MARMITEX PADRÃO</b> 600 GR	90	1.080	R\$11,81	R\$12.754,80



**IDTECH**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

Folhas nº 160

Visto

**Valor Total Geral Estimado - Lote 02:**

**R\$74.910,00**

II.III – O presente termo permanecerá com a vigência do contrato primitivo que findará em 02/04/2020.


**III - DA RATIFICAÇÃO:**

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos autos 2019000860, Pedido de Cotação N°. 036/2019, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.


Goiânia/GO, 19 de junho de 2019.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA EPP**  
**NELSON DOMINGUES DE FREITAS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª   
CPF/MF: 000.303.091-93

2ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO Nº. 192/2018**

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de refeições, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, conforme descrito abaixo:

LOTE 02					
Item	Descrição	Média Mensal	Média Estimada Anual	Valor Unitário	Total Estimado
1	ALMOÇO - MARMITEX PADRÃO 600 GR	410	4920	R\$11,81	R\$58.105,20
2	SOPA – MARMITEX - PADRÃO 600 GR	25	300	R\$13,50	R\$4.050,00
3	JANTAR -MARMITEX PADRÃO 600 GR	90	1.080	R\$11,81	R\$12.754,80
Valor Total Geral Estimado - Lote 02:					R\$74.910,00

**1 Observações**

- Os itens serão entregues pela Contratada nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriado, no Hemocentro de Goiânia, localizado na Anhanguera, nº. 5.195, Setor Coimbra, Goiânia / GO;
- Horários de Recebimento:** Almoço 11:30h - Jantar 18:00h
- O Almoço, Jantar e Sopa deverão ser fornecidos devidamente acondicionados em embalagens do tipo isopor (embalagem tipo MO100 com 3 divisórias para refeições gerais e MO70 para sopas) e em temperatura preconizada pela vigilância sanitária;
- As refeições deverão ser acompanhadas de todos os utensílios descartáveis (garfos e facas para marmitex e colheres para sopa);
- Almoço e Jantar: Cada Marmitex deverá possuir pelo menos 600 gr, composto por porções de Arroz, Feijão, 2 tipos de Carnes (Bovina, Aves, etc +- 120~200gr) e opções de guarnições (macarrão, lasanhas, tortas, purês, soufflês ou farofas). A salada deverá acompanhar o almoço e jantar **com no mínimo 120 gramas** e deverá ser disponibilizada separadamente, em potes transparentes e fechados de 250 ml
- Sopa: Caso seja necessário à refeição consistência branda ou pastosa (sopa) para pacientes com dificuldade de mastigação, a empresa será avisada com antecedência. A sopa deverá ser composta de 3 tipos de hortaliças, carne e macarrão. Cada sopa deverá acompanhar porção de torradas ( 5 unidades ).

**2-OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- O contrato a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e a proponente vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, poderá ser aditado e /ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos;
- Os quantitativos acima são meramente estimativos e servirão de saldo contratual, ficando o IDTECH responsável de realizar qualquer tipo de pagamento somente dos itens solicitados e entregues, dentro das normas deste termo;

empresa contratada deverá se responsabilizar em fornecer a qualquer tempo a característica e os dados do fornecedor dos produtos utilizados no preparo dos itens, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano causado aos usuários dos serviços/refeições e possíveis irregularidades em fiscalizações;

2.5- A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo, entrega e distribuição dos alimentos refeições;

2.6- A Contratada deverá entregar os itens devidamente acondicionados em embalagem própria, com a devida identificação do produto, data de manipulação e data de validade, amparada na legislação sanitária vigente;

2.7- A Contratada deverá garantir que seus funcionários estejam completamente uniformizados quando forem realizadas as entregas dos produtos solicitados, bem como manter todos os equipamentos, utensílios ou materiais de consumo necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

2.8- A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de produtos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da contratação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

2.9- Os itens fornecidos deverão passar por conferência da Contratada e da Contratante, mediante assinatura em planilhas / controles específicos;

2.10- A Contratada deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação;

2.11- A Contratada deverá cumprir as disposições legais que se relacionem com a prestação de serviços, bem como deverá permitir a visita da CONTRATANTE, por meio da nutricionista por ela indicada, sempre que aquela julgar oportuno, para garantir a qualidade dos insumos e gêneros alimentícios oferecidos;

2.12- **REQUISITOS TÉCNICOS** - Será exigida das proponentes vencedoras a seguinte documentação:

- **Alvará Sanitário** da empresa, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, conforme exigido pela Lei Federal nº 63.60/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;

- Comprovante de possuir em seu quadro permanente, responsável técnico sendo profissional de nível superior em nutrição, devendo atender o preconizado na Resolução CFN Nº 466/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas;

- Certificado de vistoria do veículo para o transporte de alimentos expedido pela Vigilância Sanitária, conforme a Resolução RDC nº 216/04 da ANVISA, caso a empresa apresente um carro para tal fim. Este documento poderá ser apresentado após a contratação e início dos serviços e é exigido apenas para o Lote 01.

2.13- A Contratada deverá responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio do CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, providenciando a imediata reparação as suas expensas;

2.14- **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA e disponibilizar todas as normas e rotinas de segurança vigente na unidade;

b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

c) Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou o fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, bem como visita técnica, caso seja necessário, de forma a acompanhar a execução contratual, e garantir o cumprimento da execução do escopo contratado.


É função do executor encaminhar, em até 8 (oito) dias uteis, o fechamento da fatura para elaboração de Nota Fiscal da CONTRATADA. Após apresentação da NF com os documentos pertinentes, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos no contrato;


d) Garantir o cumprimento do horário da entrega das pequenas e/ou grandes refeições dos plantonistas pré e pós para os doadores e pacientes nos horários estabelecidos

e) Realizar as solicitações de refeições com brevidade, podendo a Contratante, em casos imprevistos, solicitar entregas emergenciais para a CONTRATADA, que deverá ser atendida em até 40 (quarenta) minutos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

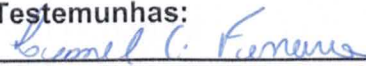
Goiânia/GO, 19 de junho de 2019.

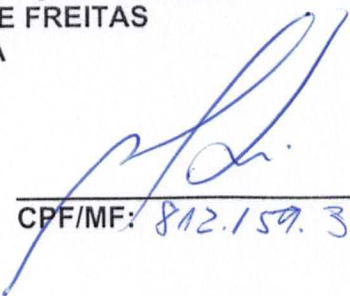
  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**KENTIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA EPP**  
**NELSON DOMINGUES DE FREITAS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF/MF: 000.309.091-93

  
CPF/MF: 812.159.321-20